



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9708, DE 10 DE Setembro DE 2002

Dispõe sobre tombamento da área denominada "MATA DO BUGIO"

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 26.296/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica tombada, como monumento de interesse ecológico e paisagístico, a área denominada "MATA DO BUGIO", situada na altura do Km 8,7 da Estrada Municipal do Barreiro, a partir da Rodovia Presidente Dutra, no Bairro do Barreiro, a seguir descrita :

Inicia-se no ponto 1 e segue 23,07m até o ponto 2, deflete a esquerda e segue 15,99m até o ponto 3, deflete a esquerda e segue 16,98m até o ponto 4, deflete esquerda e segue 15,24m até o ponto 5, deflete a esquerda e segue 20,00m até o ponto 6, deflete a esquerda e segue 42,10m até o ponto 7, deflete a esquerda e segue 22,57m até o ponto 8, deflete a direita e segue 19,48m até o ponto 9, deflete a esquerda e segue 20,51 até o ponto 10, deflete a direita e segue 26,97m até o ponto 11, deflete a direita e segue 24,15m até o ponto 12, deflete a esquerda e segue 39,75m até o ponto 13, deflete a esquerda e segue 35,66 até o ponto 14, deflete a direita e segue 20,59m até o ponto 15, deflete a esquerda e segue 8,79m até o ponto 16, deflete a direita e segue 9,50m até o ponto 17, deflete a direita e segue 15,16m até o ponto 18, deflete a esquerda e segue 12,25m até o ponto 19, deflete a direita e segue 13,54m até o ponto 20, deflete a esquerda e segue 28,20m até o ponto 23, deflete a direita e segue 61,79m até o ponto 23, deflete a esquerda e segue 33,88m até o ponto 24, deflete a direita e segue 45,21m até o ponto 25, deflete a direita e segue 33,25m até o ponto 26, deflete a esquerda e segue 35,59m até o ponto 27, deflete a esquerda e segue 21,63m até o ponto 28, deflete a esquerda e segue 60,89m até o ponto 29, deflete a direita e segue 53,72m até o ponto 30, deflete a esquerda e segue 50,99m até o ponto 31, deflete a esquerda e segue 101,71m até o ponto 32, deflete a esquerda e segue 72,92m até o ponto 33, deflete a direita e segue 27,15m até o ponto 34, deflete a direita e segue 56,36m até o ponto 35, deflete a esquerda e segue 27,95m até o ponto 36, deflete a esquerda e segue 21,72m até o ponto 37, deflete a esquerda e segue 14,88m até o ponto 38, deflete a direita e segue 32,28m até o ponto 39, deflete a esquerda e segue 55,96m até o ponto 40, deflete a esquerda e segue 34,45m até o ponto 41, deflete a esquerda e segue 25,63m até o ponto 42, deflete a esquerda e segue 69,05m até o ponto 43, deflete a esquerda e segue 43,66m até o ponto 44,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

deflete a esquerda e segue 72,79m até o ponto 45, deflete a esquerda e segue 128,47m até o ponto 46, deflete a direita e segue 202,44m até o ponto 47, deflete a direita e segue e segue 73,80m até o ponto 48, deflete a esquerda e segue 40,19m até o ponto 49, deflete a esquerda e segue 54,69m até o ponto 50, deflete a esquerda e segue 76,04m até o ponto 51, deflete a direita e segue 100,21m até o ponto 52, deflete a esquerda e segue 43,28m até o ponto 54, deflete a esquerda e segue, 53,53m até o ponto 54, deflete a esquerda e segue 112,42m até o ponto 55, deflete a direita e segue 112,43m até o ponto 56, deflete a direita e segue 89,75m até o ponto 57, deflete a esquerda e segue 88,60m até o ponto 58, deflete a direita e segue 61,15m até o ponto 59, deflete a direita e segue 30,84m até o ponto 60, deflete a esquerda e segue, 52,55m até o ponto 61, deflete a direita e segue 64,78m até o ponto 62, deflete a esquerda e segue 48,71m até o ponto 63, deflete a esquerda e segue 134,44m até o ponto 64, deflete a direita e segue 48,09m até o ponto 65, deflete a direita e segue 64,16m até o ponto 66, deflete a esquerda e segue 24,51m até o ponto 67, deflete a esquerda e segue 69,95m até o ponto 68, deflete a esquerda e segue 17,24m até o ponto 69, deflete a esquerda e segue 159,77m até o ponto 70, deflete a direita e segue 110,37m até o ponto 71, deflete a esquerda e segue 122,31m até o ponto 72, deflete a esquerda e segue 160,98m até o ponto 73, deflete a direita e segue 105,62m até o ponto 74, deflete a esquerda e segue 55,54m até o ponto 75, deflete a esquerda e segue 97,60m até o ponto 76, deflete a direita e segue 101, 71m até o ponto 77, deflete a esquerda e segue 96,99m até o ponto 78, deflete a esquerda e segue 61,40m até o ponto 79, deflete a direita e segue 34,48m até o ponto 80, deflete a esquerda e segue 32,61m até o ponto 81, deflete a esquerda e segue 113,63m até o ponto 82, deflete a direita e segue 24,97m até o ponto 83, deflete a direita e segue 18,42m até o ponto 84, deflete a esquerda e segue 29,01m até o ponto 85, deflete a esquerda e segue 36,99m até o ponto 86, deflete a direita e segue 55,46m até o ponto 87, deflete a esquerda e segue 78,25m até o ponto 88, deflete a esquerda e segue 51,07m até o ponto 89, deflete a esquerda e segue 90,74m até o ponto 90, deflete a esquerda e segue 69,81m até o ponto 91, deflete a esquerda e segue 63,07m até o ponto 92, deflete a direita e segue 27,59m até o ponto 93, deflete a esquerda e segue 38,10m até o ponto 94, deflete a esquerda e segue 15,70m até o ponto 95, deflete a direita e segue 15,94 até o ponto 96, deflete a direita e segue e segue 20,78m até o ponto 97, deflete a direita e segue 28,15m até o ponto 99, deflete a direita e segue 26,43m até o ponto 100, deflete a direita e segue 20,69m até o ponto 101, deflete a direita e segue 21,20m até o ponto 102, deflete a direita e segue 113,43m até o ponto 103, deflete a esquerda e segue 24,85m até o ponto 104, deflete a direita e segue 46,27m até o ponto 105, deflete a esquerda e segue 37,52m até o ponto 106, deflete a direita e segue 44,21m até o ponto 107, deflete a direita e segue 68,25m até o ponto 1 inicial perfazendo no perímetro acima uma área de 842.217,06m².



000461

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD1564 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º Aplicam-se à espécie todas as disposições e efeitos da Lei Complementar nº 055, de 08 de junho de 1994.

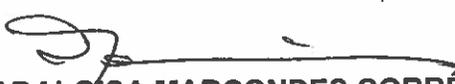
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de Setembro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 16 de Setembro de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA